



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.098 27 DE JANEIRO DE 2023.

Altera os art. 211 e art. 282 da Lei Complementar 1.038/21, Código Tributário Municipal, para estender as hipóteses de isenção do IPTU e da TCR e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhou para a Câmara Municipal, a qual apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o teor do art. 211, da Lei Complementar nº1.038/2021(Código Tributário Municipal), o qual trata das hipóteses de isenção do IPTU, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 211.** São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadarem em uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

VII – O único imóvel residencial do pescador artesanal cadastrado em uma duas Colônias de Pescadores do Município de Lucena-PB;

VIII - O único imóvel residencial de pessoas que residem em conjuntos habitacionais populares criados pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB.”



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro: Para que o contribuinte tenha direito ao benefício da isenção da do IPTU previstas nesta Lei Complementar, deverá requerer anualmente junto à Secretaria da Receita Municipal, comprovando ao menos um dos enquadramentos dos incisos acima;

Parágrafo Segundo: Nas isenções previstas nos incisos II, III, VII e VIII deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar a cada ano, através de requerimento, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, inclusive, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II – residir no imóvel;

III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

Art. 2º. Fica alterado o teor do art. 282, da Lei Complementar nº1.038/2021(Código Tributário Municipal), o qual trata das hipóteses de isenção da TCR, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 282.** São isentos da TCR os contribuintes que se enquadarem em uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

VII – O único imóvel residencial de pescador artesanal cadastrado em uma das Colônias de Pescadores do Município de Lucena-PB;

VIII - O único imóvel de pessoas que residem em conjuntos habitacionais populares criados pelo Prefeitura Municipal de Lucena-PB.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro: Para que o contribuinte tenha direito ao benefício da isenção da TCR previstas nesta Lei Complementar, deverá requerer anualmente junto à Secretaria da Receita Municipal, comprovando ao menos um dos enquadramentos dos incisos acima;

Parágrafo Segundo: Nas isenções previstas nos incisos II, III, VII e VIII deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar a cada ano, através de requerimento, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, inclusive, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II – residir no imóvel;

III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

Art. 3º. Os valores de IPTU e TCR já recolhidos aos cofres do Município por contribuintes beneficiários das isenções estendidas por esta Lei, anteriores a publicação desta Lei Complementar, não estarão amparados para fins de restituição, devendo o contribuinte requerer o benefício da isenção a partir do exercício fiscal de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 27 de janeiro de 2023.

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Vereadores, apresentar Projeto de Lei Complementar que atualiza o Código Tributário do Município, estendendo as hipóteses de isenção de IPTU à TCR.

Tal projeto de lei, continua contemplando as pessoas mais carentes e vulneráveis, a exemplo dos pescadores artesanais inscritos em uma das duas Colônias de pescadores, e dos moradores de conjuntos habitacionais populares, criados pela Prefeitura Municipal de Lucena. Criando mais justiça social e fiscal, garantindo dignidade as essas pessoas beneficiadas, que possuirão isenção de IPTU e da TCR a partir de 2023.

Solicita, assim, à análise deste projeto atendendo também ao anseio da população lucenense e dos contribuintes, visando o crescimento que está por vir para o município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 06 de janeiro de 2023.

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional